



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 12/09/2024
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL Nº 172/2024

ao Projeto de Lei nº 841/2023

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 841/2023, de autoria do Deputado Michel Henrique, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para cuidadores que atuam no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.”*

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei estabelece, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para os cuidadores que atuam no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em instituições públicas e privadas (art. 1º).

Instada a se manifestar, a Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD) apresentou parecer se manifestando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 841/2023.

Convenci-me que assiste razão à FUNAD. A seguir, passarei a expor os argumentos da FUNAD como razões deste veto.

Inicialmente, no artigo 1º, o PL prevê que a formação em ABA seja obrigatória para quem atua no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em instituições públicas e privadas.



ESTADO DA PARAÍBA

ABA é a sigla utilizada para se referir à Análise do Comportamento Aplicado (em inglês: *Applied Behavior Analysis*).

De acordo com a definição apresentada pela Professora Doutora em Psicologia Maria Martha Costa Hübner, ao Portal de Divulgação Científica do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP), “*ABA é uma ciência complexa derivada do behaviorismo do psicólogo americano Skinner. É uma abordagem baseada em evidências científicas, originada nos EUA, na década de 60*”.

Embora não tenha sido especificamente desenvolvida para intervenção com pessoas autistas, a ciência ABA foi massivamente difundida e, tornou-se um dos métodos mais utilizados nas intervenções com este público, uma vez que se baseia em uma frequência intensiva, sistemática e no ensino de habilidades, o que pode vir a favorecer a redução de alguns comportamentos interferentes (a exemplo de choros e/ou gritos excessivos, comumente derivados da dificuldade de comunicação e autorregulação emocional), em sujeitos que, subjetiva e clinicamente, adaptarem-se a tal intervenção, o que não é um imperativo.

A proposta básica da ciência ABA inclui a avaliação comportamental, a seleção de metas e objetivos, a elaboração de programas de tratamento, e a intervenção, esta última através do estímulo de comportamentos funcionais e do fortalecimento de habilidades existentes, além da modelagem das habilidades que ainda não foram desenvolvidas. Neste sentido, a ABA pode ser utilizada em quaisquer ambientes no qual o indivíduo vive.

Ocorre que, por vezes, o argumento central na defesa da ciência ABA como única abordagem e/ou como abordagem mais eficaz no atendimento às pessoas autistas é de que ela é a única terapia fundamentada em evidências científicas. Entretanto, essa afirmação é plenamente discutível. Como argumento inicial, cita-se o



ESTADO DA PARAÍBA

relatório “*Prática Baseada em Evidências para Crianças, Adolescentes e Jovens Adultos com Autismo*”, realizado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Profissional sobre Distúrbios do Espectro do Autismo (NPDC) e publicado em 2020.

O relatório objetivou identificar práticas de intervenção focadas que tenham evidências de eficácia na promoção de resultados positivos para pessoas com autismo. Foram identificadas 28 (vinte e oito) Práticas Baseadas em Evidências que apresentaram resultados comportamentais, de desenvolvimento, acadêmicos, de saúde mental ou vocacional para crianças e jovens autistas.

De acordo com o relatório, “*No que diz respeito ao estado da ciência, o volume e a gama teórica de literatura se expandiu, o que levou à reconceitualização de algumas categorias de EBP e adição de novas EBPs. Isso é um bom presságio para um campo que busca uma base empírica para sua prática e também para crianças e jovens autistas e suas famílias, que podem esperar que os avanços na ciência da intervenção levarão a melhores resultados.*”.

É necessário mencionar, ainda, que **o Ministério da Saúde (MS) considera como primordial a integralidade no cuidado à saúde da pessoa com deficiência/autista**, sendo este inclusive um dos princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) atualizada através da Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

Nos anos de 2013 e 2014, **o MS lançou dois documentos norteadores para orientação das equipes multiprofissionais que atuam na área do TEA**. Os documentos intitulados “*Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde*” (BRASIL, 2013) e “*Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)*” (BRASIL, 2014) apresentam diversas abordagens, teorias e evidências científicas acerca do tema,



ESTADO DA PARAÍBA

sempre destacando a pluralidade de visões e possibilidades terapêuticas em torno do TEA.

De acordo com o Ministério da Saúde, **apesar de algumas terapias serem mais estudadas, revisões sistemáticas dão suporte aos benefícios das variadas intervenções, sem encontrar evidências suficientes para sugerir que qualquer modelo de intervenção seja superior a outro.**

E mais, **não existe uma única abordagem a ser privilegiada no atendimento de pessoas com transtornos do espectro do autismo. Recomenda-se que a escolha entre as diversas abordagens existentes considere sua efetividade e segurança e seja tomada de acordo com a singularidade de cada caso.**

No mesmo documento, o Ministério da Saúde aponta algumas das diversas tecnologias de cuidado existentes no atendimento à pessoa autista, a saber:

- Tratamento Clínico de Base Psicanalítica;
- Análise do Comportamento Aplicada (*Applied Behavioral Analysis – ABA*);
- Comunicação Suplementar e Alternativa (CSA);
- Integração Sensorial;
- Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo – TEACCH;
- Acompanhamento Terapêutico;
- Aparelhos de Alta Tecnologia.

Dessa maneira, **a intervenção junto às pessoas autistas deve acontecer, portanto, através de um Plano Terapêutico Singular (PTS), definido pelo Ministério da Saúde como “direcionamento das ofertas de cuidado construído**

4



ESTADO DA PARAÍBA

a partir da identificação das necessidades dos sujeitos e de suas famílias, em seus contextos reais de vida, englobando diferentes dimensões.”

Destaca-se que **a pluralidade no atendimento à pessoa autista tem sido considerada como diretriz primordial por diversas instituições nacionais e internacionais**, a exemplo da Associação Médica Americana (AMA). Em junho de 2023, na reunião anual AMA, foi aprovada a Resolução intitulada Revisão de H185.921 – Retirada do Apoio da AMA à Análise Comportamental Aplicada (Pág. 1.179), os argumentos utilizados para tal decisão podem ser lidos integralmente na Resolução supracitada ou, de modo resumido, em matéria no Portal Meer.

Pelo exposto, é importante considerar as diversas possibilidades de intervenção das quais os sujeitos autistas podem se beneficiar clinicamente, levando em consideração, principalmente, as possibilidades subjetivas, clínicas e singulares de cada sujeito atendido.

Não há óbices quanto ao fato da ciência ABA ser uma destas possibilidades de intervenção, e está pacificado o entendimento de que a mesma pode oferecer inúmeros ganhos terapêuticos a diversos indivíduos. **No entanto, há de se considerar, sobretudo e em primeiro lugar, a singularidade, subjetiva e terapêutica, de cada sujeito autista, posto que a obrigatoriedade de uma única intervenção, além de ir na contramão do que é preconizado pelo Ministério da Saúde, privilegia um tipo específico de intervenção em detrimento das singularidades de cada sujeito.**

Ademais, legislação estadual não pode versar sobre critérios e condições para exercício de profissões, sob pena de violação do artigo 22, incisos I e XVI, da Constituição da República.



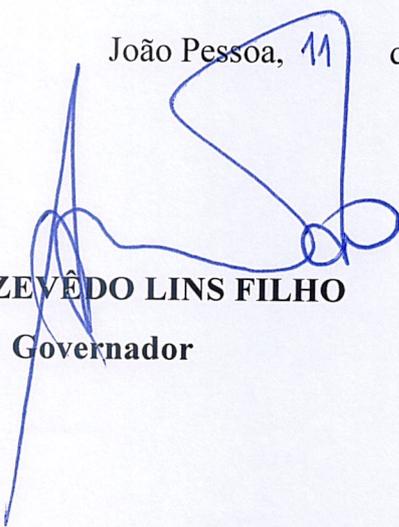
ESTADO DA PARAÍBA

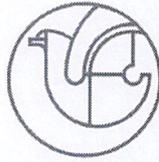
Compete à União legislar acerca de condições para o exercício de profissões, assim o PL nº 841/2023 também invade a competência privativa da União, tendo o Supremo Tribunal Federal já reconhecido a inconstitucionalidade de leis estaduais que dispunham sobre condições para exercício de profissões.

Por fim, cabe enfatizar que o veto não trará quaisquer prejuízos para os profissionais de saúde que busquem se especializar em Análise do Comportamento Aplicada (ABA). O que não é razoável é impor a todos esses profissionais a obrigatoriedade da formação em ABA para os cuidadores que atuam no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em instituições públicas e privadas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 841/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 11 de setembro de 2024.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
12 / 09 / 2024
João Azevedo Lins Filho
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL 172/2024
ao Projeto de Lei nº 841/2023

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 907/2024
PROJETO DE LEI Nº 841/2023
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

VETO
João Pessoa, 11 / 09 / 2024

João Azevedo Lins Filho
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para cuidadores que atuam no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para os cuidadores que atuam no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em instituições públicas e privadas.

Art. 2º As instituições públicas e privadas, incluindo escolas, clínicas, hospitais e demais estabelecimentos de saúde e assistência social, deverão assegurar que seus cuidadores passem por um programa de formação em ABA, que inclua conhecimentos teóricos e práticos sobre o autismo, estratégias de intervenção e manejo comportamental.

Parágrafo único. As instituições a que se refere o *caput* deste artigo deverão assegurar-se de que seus cuidadores tenham acesso à formação em primeiros socorros.

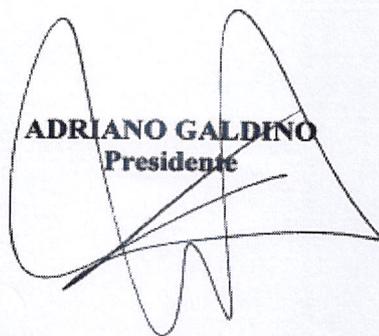
Art. 3º A realização da formação em ABA deve ser de responsabilidade do cuidador ou daquele que queira atuar neste segmento sendo oferecida por profissionais qualificados e com experiência na área do autismo e abrangendo temas como: conceitos básicos da ABA, identificação de comportamentos alvo, planejamento de intervenção, avaliação e monitoramento do progresso, estratégias de ensino e intervenção comportamental.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará as instituições às penalidades previstas em legislação específica, incluindo advertências, multas e, em casos graves e reincidentes, suspensão ou cancelamento de suas atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 22 de agosto de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several large, sweeping loops and a horizontal line across the middle, positioned over the printed name and title.